



LEI Nº 661 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

PUBLICADO NO

Entre-luz Semal

Em:

26 / 09 / 09

Autoriza o Executivo Municipal a terceirizar, sob a forma de concessão, o serviço de água e esgoto do Município Comendador Levy Gasparian.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais.

Parágrafo único – O prazo de Concessão será de 20 anos, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 2º – A CONCESSIONÁRIA será obrigada a instituir tarifa social, tarifa esta cobrada aos clientes cujo consumo seja até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

Art. 3º – Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º – Findo o prazo de concessão, os bens concedidos ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma estipulada no caput, reverterão ao Município.

§ 2º – Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de



investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao Município.

§ 3º – Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetos, podendo a Administração Municipal lhes dar o destino que melhor aprouver.

§ 4º – A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a exploração dos serviços de água da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente contrato de concessão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito